



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 380 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Sancionada
e Publicada
07 / 12 / 2009.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder desconto em folha de pagamento dos valores referentes a associação dos servidores públicos de Gaúcha do Norte - Mt e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/12/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município, mediante prévia e expressa autorização do servidor público da ativa, aposentado ou pensionista, a proceder descontos diretamente sobre sua remuneração, provento ou pensão, relativos ao pagamento da mensalidade, perante a associação dos servidores públicos do município de Gaúcha do Norte - MT, na forma da presente lei.



Parágrafo único - O pedido de desconto em folha será realizado através de formulário próprio, contendo os dados funcionais do servidor.

Artigo 2.º - O valor da mensalidade de que trata esta lei será de 1% (um por cento) da remuneração líquida mensal do servidor.

Parágrafo Único - Em caso de servidores casados(conjugues), será descontado (0,5%)meio por cento da remuneração líquida de cada servidor para totalizar o valor de (1%) um por cento fixado por esta lei.

Artigo 3.º - Terá direito ao uso do espaço físico do clube, o servidor associado, seu cônjuge, bem como os seus dependente

Artigo 4.º - Os descontos autorizados pela presente lei não implicam em nenhuma co-responsabilidade da Administração pelas obrigações pecuniárias assumidas pelo servidor da ativa, aposentado ou pensionista junto a Associação dos Servidores públicos Municipais.

Artigo 5.º - Os descontos serão cancelados nas hipóteses abaixo enunciadas:

II - A pedido formal (em termo) do servidor público e da Associação.

III - Afastamento sem remuneração ou exoneração do servidor público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 1.º - Na hipótese de se verificar insuficiência de saldo disponível para a realização de mais de um desconto regularmente autorizado, dar-se-á prioridade ao de maior Antigüidade.

§ 2.º - Os demais descontos que não puderem ser efetivados por insuficiência de saldo serão suspensos e seus valores acumulados para desconto no mês seguinte.

Artigo 7.º - O poder Executivo fica autorizado a expedir todas as normas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Dezembro de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.